

# SEPARATA DO REGIMENTO

1.ª FASE: ESCOLA

PARLA  
MENTO  
DOS  
JOVENS

PARLAMENTO  
DOS JOVENS



Básico / Secundário

## FICHA TÉCNICA

título

**Separata do Regimento do Parlamento dos Jovens**

**1.ª fase: Escola**

edição

**Divisão de Edições da Assembleia da República**

revisão

**Equipa do Parlamento dos Jovens | Gabinete de Comunicação da Assembleia da República**

design

**Nuno Timóteo e Rita Martins**

ISBN

**978-972-556-798-2**

Lisboa, outubro 2022

© Assembleia da República. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

# SEPARATA DO REGIMENTO

1.ª FASE: ESCOLA

# PARLAMENTO DOS JOVENS

PARLAMENTO  
DOS JOVENS



Básico / Secundário

# ÍNDICE

<b>NOTA INTRODUTÓRIA</b>	<b>5</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>9</b>
<b>PROCESSO ELEITORAL</b>	<b>13</b>
<b>SESSÃO ESCOLAR</b>	<b>27</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>35</b>



## NOTA INTRODUTÓRIA

O Programa Parlamento dos Jovens é uma iniciativa da Assembleia da República, dirigida aos jovens dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que tem como objetivos:

- a) Educar para a cidadania, estimulando o gosto pela participação cívica e política;
- b) Dar a conhecer a Assembleia da República, o significado do mandato parlamentar, as regras do debate parlamentar e o processo de decisão do Parlamento, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- c) Promover o debate democrático, o respeito pela diversidade de opiniões e pelas regras de formação das decisões;
- d) Incentivar a reflexão e o debate sobre um tema, definido anualmente;
- e) Proporcionar a experiência de participação em processos eleitorais;
- f) Estimular as capacidades de expressão e argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria;
- g) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetem o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político.

O Programa Parlamento dos Jovens desenvolve-se em várias fases ao longo do ano letivo:

### 1.ª FASE: ESCOLA

É nesta fase que se inicia o debate do tema, definido a cada edição, e que se organiza um processo eleitoral, que inclui a formação de listas candidatas à eleição de deputados, a campanha e a eleição dos deputados à Sessão Escolar – onde se aprova o Projeto de Recomendação da escola e se elegem os respetivos representantes às sessões a nível distrital ou regional.

## **2.ª FASE: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL**

É nas Sessões Distritais/Regionais, que se reúnem os deputados que representam as escolas de cada círculo eleitoral (continente ou região autónoma), para aprovar os Projetos de Recomendação a submeter à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e eleger os deputados que os vão representar nesta Sessão.

## **3.ª FASE: SESSÃO NACIONAL**

As Sessões Nacionais do Parlamento dos Jovens, uma para o ensino básico e outra para o ensino secundário, que decorrem na Assembleia da República, reúnem os jovens deputados representantes de cada círculo eleitoral, para aprovar a Recomendação final à Assembleia da República sobre o tema em debate, em cada edição do Parlamento dos Jovens.

O [Regimento do Programa Parlamento dos Jovens](#) regula as diferentes fases em que decorrem as sessões do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Embora as sessões do ensino básico e do ensino secundário sejam distintas, as regras de funcionamento e organização, são aplicáveis a um e a outro nível de ensino, pelo que se adota um regimento comum, que especifica as respetivas diferenças, sempre que existam.

Da presente separata constam as disposições relativas à 1.ª fase, que estabelecem as etapas, os procedimentos e as regras relativas ao Processo Eleitoral e Sessão Escolar.



# SEPARATA DO REGIMENTO

1.ª FASE: ESCOLA



# CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1.º

### Participação no Programa Parlamento dos Jovens

1. Podem inscrever-se para participar no Parlamento dos Jovens todas as escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, do universo do ensino público, particular e cooperativo, abrangendo o Continente, as Regiões Autónomas e os círculos da Europa e de Fora da Europa.
2. A decisão de inscrição na sessão do ensino básico e/ou do ensino secundário cabe à direção de cada escola, em articulação com o órgão de gestão pedagógica, formalizando-se com o envio do formulário eletrónico de inscrição no prazo indicado no calendário do Programa.
3. No caso do ensino básico, os alunos participantes têm de estar matriculados no 2.º ou no 3.º ciclo do ensino básico (5.º ao 9.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos).
4. Para participar na sessão do ensino secundário, os alunos têm de estar matriculados no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos).
5. Os participantes no Programa deverão cumprir o presente Regimento, bem como o Regulamento Interno da escola que frequentam, observando os deveres do aluno e dos deputados.
6. Sempre que uma escola se inscreva no Programa no ensino básico e no ensino secundário terá de realizar processos eleitorais distintos e uma sessão escolar para cada nível de ensino.
7. Todas as escolas inscritas que cumpram os objetivos da 1.ª fase do Programa têm o direito de participar na respetiva Sessão Distrital/Regional, na qual são eleitas as escolas que vão participar na respetiva Sessão Nacional, permitindo, assim, às escolas participantes a vivência de uma sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à Sessão Nacional.

8. As escolas portuguesas dos círculos da Europa e de Fora da Europa não realizam a Sessão Distrital/Regional, devendo eleger, na Sessão Escolar, os seus deputados candidatos à respetiva Sessão Nacional.

## **Artigo 2.º**

### **Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens**

1. O Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens é composto pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes da Comissão Parlamentar com competência na área da Educação, pelos membros do Grupo de Trabalho do Parlamento dos Jovens e pela Coordenação do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, cabendo-lhe deliberar sobre:
  - a) O número de escolas e de deputados que vão participar, em representação de cada círculo eleitoral, nas Sessões Nacionais do Parlamento dos Jovens, do ensino básico e do ensino secundário; o Júri tem em conta o número de escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e a avaliação feita pelas entidades parceiras;
  - b) A seleção das escolas que vão representar os círculos da Europa e de Fora da Europa, realizada com base na avaliação feita pela DGACCP e no relatório do professor coordenador, previsto na alínea d) do artigo 37.º; esta seleção tem também em consideração o princípio da alternância e a representatividade da comunidade portuguesa no respetivo país;
  - c) A organização das Sessões Nacionais, designadamente o número de comissões a constituir e o número de perguntas a apresentar pelos jovens deputados aos Deputados da Assembleia da República no Plenário das Sessões Nacionais.

## **Artigo 3.º**

### **Comunicação com as escolas**

1. As informações sobre o Programa Parlamento dos Jovens são divulgadas através da respetiva página Internet.

2. A participação obriga ao cumprimento dos deveres de informação, de acordo com as ações e calendário estabelecidos para cada edição.
3. As escolas participantes devem enviar a informação necessária à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, nomeadamente, através do preenchimento de formulários eletrónicos, disponibilizados na página Internet, nos prazos estabelecidos no calendário do Programa.

#### **Artigo 4.º**

##### **Consentimento para o tratamento de dados pessoais**

1. A Assembleia da República e as entidades parceiras são responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações legais no tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do desenvolvimento e execução do Programa Parlamento dos Jovens.
2. A recolha de imagem e som no âmbito do Programa Parlamento dos Jovens tem como fundamento de licitude o consentimento prestado no momento da inscrição das escolas, abrangendo todos os participantes e aplicando-se a todos e quaisquer atos, fases e sessões preparatórias, no decorrer e após cada edição do Programa Parlamento dos Jovens.
3. A escola é responsável por assegurar, na fase de inscrição e em cada edição do Programa, a recolha dos consentimentos de todos os participantes, de acordo com os modelos disponibilizados.
4. A inscrição e participação em cada edição do Programa implica a aceitação integral do presente Regimento.



# CAPÍTULO II: PROCESSO ELEITORAL

## SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 5.º

#### Objeto

1. O processo eleitoral, que comporta diversas fases — desde a composição da Comissão Eleitoral Escolar à eleição dos deputados à Sessão Escolar — realiza-se de acordo com o calendário do Programa, e de forma autónoma, para o ensino básico e para o ensino secundário.
2. É de entre os deputados da escola que são eleitos aqueles que vão participar nas fases seguintes do Programa.
3. Antes da Sessão Escolar, cada escola deve promover um ou mais debates sobre o tema, a realizar entre outubro e janeiro.

## SECÇÃO II: CAPACIDADE ELEITORAL

### Artigo 6.º

#### Quem pode votar

1. Na sessão do ensino básico, podem votar todos os alunos da escola, desde que se encontrem matriculados no 2.º ou no 3.º ciclo do ensino básico (5.º ao 9.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos).
2. Na sessão do ensino secundário, podem votar todos os alunos da escola, desde que se encontrem matriculados no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos).

### Artigo 7.º

#### Quem pode ser eleito

1. No caso do ensino básico, podem ser eleitos para a Sessão Escolar todos os alunos matriculados no 2.º ou no 3.º ciclo do ensino básico (5.º ao 9.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos), que integrem uma das listas candidatas.

2. Podem ser eleitos para a Sessão Escolar do ensino secundário todos os alunos da escola matriculados no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos), que integrem uma das listas candidatas.

### Artigo 8.º

#### Como se exerce o direito de voto

1. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.
2. A cada aluno só é permitido votar uma vez.
3. O voto é secreto.

## SECÇÃO III: COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES

### Artigo 9.º

#### Deputados a eleger para a Sessão Escolar

1. O número máximo de deputados à Sessão Escolar é de 31.
2. A Sessão Escolar pode funcionar com um número menor de deputados, nunca inferior a 10, sempre que:
  - a) O somatório de candidatos efetivos de todas as listas concorrentes seja inferior a 30, conforme constante no artigo 17.º;
  - b) A Comissão Eleitoral Escolar assim o decida.

### Artigo 10.º

#### Deputados a eleger para a Sessão Distrital/Regional

1. Os deputados a cada Sessão Distrital/Regional são eleitos nas respectivas Sessões Escolares e o seu número varia em função do número de escolas participantes em cada círculo eleitoral.



2. Cada escola inscrita deve comunicar, através de formulário eletrônico, dentro do prazo indicado no calendário do Programa, a data de realização da sua Sessão Escolar, podendo a falta de confirmação determinar a exclusão da escola.
3. O número de deputados a eleger por cada círculo, que é publicitado na página Internet do Programa, é definido, segundo os seguintes critérios:
  - a) Até 5 escolas – cada escola elege 6 deputados;
  - b) Entre 6 e 8 escolas – cada escola elege 5 deputados;
  - c) Entre 9 e 11 escolas – cada escola elege 4 deputados;
  - d) Entre 12 e 17 escolas – cada escola elege 3 deputados;
  - e) 18 ou mais escolas – cada escola elege 2 deputados.
4. Se, após publicação, na página Internet do Programa, do número de deputados a eleger à Sessão Distrital/Regional, se verificar a desistência ou a não comparência de uma ou mais escolas à respetiva sessão, as escolas do círculo mantêm o número já fixado.

### **Artigo 11.º**

#### **Deputados a eleger para as Sessões Nacionais**

1. Os deputados às Sessões Nacionais são eleitos nas Sessões Distritais/Regionais.
2. Compete ao Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens deliberar sobre a distribuição dos mandatos por círculo eleitoral e por escola, tendo em conta o número de escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e os pareceres das entidades parceiras.
3. O processo de eleição consta do capítulo relativo à Sessão Distrital/Regional.
4. Nas escolas dos círculos da Europa e de Fora da Europa, os deputados às Sessões Nacionais são eleitos na Sessão Escolar.

5. Em caso de desistência ou de não comparência de uma ou mais escolas à Sessão Distrital/Regional, o círculo mantém o número de escolas à Sessão Nacional previamente fixado pelo Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens.

## SECÇÃO IV: REGIME DE ELEIÇÃO PARA A SESSÃO ESCOLAR

### Artigo 12.º

#### **Constituição da Comissão Eleitoral Escolar**

1. Compete ao(s) professor(es) responsável(eis) definir quantos alunos e professores integram a Comissão Eleitoral Escolar, que deve incluir, no mínimo, um aluno. Será preferencial a composição em número ímpar, para facilitar o processo de decisão.
2. Os alunos que integram a Comissão Eleitoral Escolar não podem ser eleitos para a Sessão Escolar.
3. No caso de uma escola estar inscrita na sessão do ensino básico e na sessão do ensino secundário, deverão ser constituídas duas Comissões Eleitorais.
4. A Comissão Eleitoral Escolar deve estar constituída até à data fixada no calendário das ações do Programa.
5. A sua composição deverá ser afixada na escola, em local visível.

### Artigo 13.º

#### **Competência da Comissão Eleitoral Escolar**

1. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral.

2. Compete à Comissão Eleitoral Escolar, designadamente:
  - a) Obter, junto da secretaria da escola, os cadernos eleitorais, dos quais constam os nomes dos eleitores, que, no caso da sessão do ensino básico, são todos os alunos matriculados nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e, no caso da sessão do ensino secundário, todos os alunos matriculados no ensino secundário;
  - b) Incentivar a constituição de várias listas;
  - c) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
  - d) Marcar e publicitar em local visível as datas da campanha eleitoral, das eleições e da respetiva Sessão Escolar – tendo em conta a data limite estabelecida no calendário do Programa – e pronunciar-se sobre o local onde a mesma vai decorrer;
  - e) Nomear os membros da Mesa da Assembleia de Voto;
  - f) Fiscalizar a campanha eleitoral.
3. Compete ainda à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões relativas ao processo eleitoral e à Sessão Escolar.
4. A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

### Artigo 14.º

#### **Forma de eleição dos deputados à Sessão Escolar**

1. Os deputados à Sessão Escolar são eleitos por listas plurinominais identificadas por letras maiúsculas.
2. Cada lista pode ser integrada por alunos de várias turmas, desde que do mesmo nível de ensino (básico ou secundário).
3. As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar, que lhes atribui letras de identificação, que podem ser em função da respetiva ordem de entrada.

## Artigo 15.º

### **Apresentação de candidaturas e constituição de listas**

1. As listas propostas à eleição devem conter indicação de candidatos em número exato de 10; os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
2. A apresentação de candidatura consiste na entrega da lista contendo nome, ano e turma dos candidatos.
3. As listas de candidaturas são compostas de modo a promover a paridade entre os sexos; neste sentido, não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
4. Cada lista deve apresentar no máximo 3 medidas, que correspondem à tomada de posição em relação ao respetivo tema da edição do Parlamento dos Jovens.
5. As medidas devem ser objetivas, exequíveis e inovadoras.
6. As listas devem apresentar a respetiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

## Artigo 16.º

### **Publicitação das listas**

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar, em local visível, cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respetiva, justificando a eventual rejeição de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo anterior.

## Artigo 17.º

### **Conversão dos votos em mandatos**

1. A conversão dos votos em mandatos, que corresponde ao número de deputados a eleger, faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método de Hondt (anexo 1).

2. O número de deputados à Sessão Escolar depende do número de listas candidatas, distribuindo-se do seguinte modo:
  - a) Lista única – elege 10 deputados;
  - b) 2 listas – elegem 15 deputados;
  - c) 3 listas – elegem 23 deputados;
  - d) 4 ou mais listas – elegem 31 deputados.
  
3. No caso de se verificar empate no número de votos entre duas ou mais listas, a atribuição do último mandato é determinada através da aplicação, pela ordem indicada, dos seguintes critérios:
  - a) A lista que apresenta o maior número de medidas, sendo o máximo 3;
  - b) A lista com o menor número de votos;
  - c) A lista cujos candidatos apresentam a média de idades mais baixa.

### **Artigo 18.º**

#### **Distribuição dos mandatos pelos candidatos de cada lista**

Dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos segundo a ordenação indicada no n.º 1 do artigo 15.º.

## **SECÇÃO V: ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 19.º**

#### **Campanha eleitoral**

1. O período da campanha eleitoral inicia-se no dia estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar e finda no dia anterior ao indicado para as eleições.
  
2. Entende-se por campanha eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas ou dos seus apoiantes.

3. A Comissão Eleitoral Escolar pode definir regras específicas sobre o modo como se vai desenvolver a campanha eleitoral, nomeadamente materiais utilizáveis, locais de afixação, entre outros.
4. As diversas listas e respetivos candidatos têm direito a igual tratamento e a iguais condições para efetuarem a sua campanha eleitoral.

### **Artigo 20.º**

#### **Assembleia de Voto**

A Assembleia de Voto é obrigatória, mesmo que exista apenas uma única lista.

### **Artigo 21.º**

#### **Mesa da Assembleia de Voto**

1. Na Assembleia de Voto, é constituída uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A Mesa é composta por um Presidente, pelo seu suplente e por dois Secretários.
3. A Mesa é designada pela respetiva Comissão Eleitoral Escolar, podendo o apuramento dos resultados da eleição ser acompanhado por um delegado de cada lista candidata às eleições.

### **Artigo 22.º**

#### **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto devem ter dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada escola e são impressos em papel branco, liso e não transparente.

2. Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, por ordem alfabética.
3. Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha de cada eleitor.
4. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

### **Artigo 23.º**

#### **Votação**

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, identifica-se, tal como consta dos cadernos eleitorais.
2. A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos elementos da Mesa.
3. Reconhecido o aluno, o Presidente da Mesa diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e descarregado o voto na linha correspondente ao nome do eleitor, entrega o boletim de voto.
4. O eleitor, sozinho e de forma secreta, marca uma cruz no quadrado referente à lista em que pretende votar, dobra o boletim em quatro e coloca-o na urna.

### **Artigo 24.º**

#### **Votos brancos ou nulos**

1. Considera-se voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2. Considera-se voto nulo o do boletim no qual tenha sido:
  - a) Assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) Assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
  - c) Feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

### Artigo 25.º

#### **Contagem dos votantes e dos boletins de voto**

1. Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do n.º 1 e o de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

### Artigo 26.º

#### **Contagem dos votos**

1. Um dos elementos da Mesa desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada; outro dos elementos da Mesa regista, numa folha branca, ou num quadro bem visível – e separadamente –, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.



2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente da Mesa procede à contra-prova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

### Artigo 27.º

#### **Ata das operações eleitorais**

1. A Mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e apuramento (anexo 1) e manda afixá-la na escola para que os resultados sejam públicos.
2. Da ata deve constar:
  - a) O número de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais (todos os alunos matriculados nos 2.º e 3.º ciclos ou no ensino secundário);
  - b) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
  - c) O local e a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
  - d) O número de votantes;
  - e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
  - f) A distribuição dos mandatos de deputados pelas diversas listas;
  - g) Os nomes dos candidatos eleitos à Sessão Escolar.

### Artigo 28.º

#### **Comunicação dos resultados da 1.ª fase**

1. Os resultados das eleições devem ser comunicados à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República após a realização da Sessão Escolar (conforme disposto no artigo 37.º).

2. A comunicação é feita através de formulário eletrónico, disponibilizado na página Internet do Parlamento dos Jovens, com as seguintes informações:
- a) Data da Sessão Escolar;
  - b) Número de eleitores inscritos (todos os alunos matriculados nos 2.º e 3.º ciclos ou no ensino secundário);
  - c) Número de votantes;
  - d) Número de votos brancos;
  - e) Número de votos nulos;
  - f) Número de listas;
  - g) Número de votos por cada lista;
  - h) Número de turmas envolvidas na formação das listas;
  - i) Número de alunos por sexo nas listas;
  - j) Número de alunos por ano escolar nas listas;
  - k) Número de alunos por idade nas listas;
  - l) Número de participantes na Sessão Escolar;
  - m) Outras informações sobre os resultados da Sessão Escolar, mencionadas no respetivo capítulo;
  - n) Informação complementar de carácter estatístico, a indicar.

### Artigo 29.º

#### **Inexistência de requisitos mínimos para participação**

A equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República delibera sobre os casos em que, cumpridas as condições de inscrição, não estejam reunidos os requisitos mínimos estabelecidos para o desenvolvimento da 1.ª fase do Programa, adaptando os procedimentos em conformidade.





## CAPÍTULO III: SESSÃO ESCOLAR

### Artigo 30.º

#### Constituição e objetivos

1. O presente capítulo estabelece as regras da Sessão Escolar, tanto do ensino básico como do ensino secundário, que, à semelhança do processo eleitoral, ocorrem autonomamente.
2. A Sessão Escolar é a assembleia representativa da escola, em cada um dos níveis de ensino.
3. A Sessão Escolar tem por objetivo aprovar o Projeto de Recomendação da escola, eleger os respetivos deputados à Sessão Distrital/Regional e o candidato à Mesa desta Sessão.
4. A Sessão Escolar é reservada aos deputados eleitos, à Comissão Eleitoral Escolar e a eventuais convidados.
5. A Sessão Escolar pode realizar-se em várias reuniões plenárias, se necessário.
6. Durante a Sessão Escolar não pode haver convidados a intervir no debate.

### Artigo 31.º

#### Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:
  - a) Conhecer e cumprir o presente Regimento;
  - b) Comparecer à reunião, ou reuniões, da respetiva Sessão Escolar;
  - c) Participar nos debates e votações;
  - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
  - e) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Sessão Escolar.
2. A falta de um deputado à Sessão Escolar implica a perda do mandato.

**Artigo 32.º****Mesa da Sessão Escolar**

1. A Mesa da Sessão Escolar é composta por três deputados: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. No caso de a assembleia ter só 10 deputados, a Mesa é composta apenas pelo Presidente.

**Artigo 33.º****Eleição da Mesa da Sessão**

1. As candidaturas para Presidente da Sessão Escolar, devem ser subscritas por três deputados, no caso de a assembleia ser constituída por mais de 10 deputados, ou podem ser individuais, se a assembleia tiver apenas 10 deputados.
2. O professor responsável recebe as candidaturas à Presidência da Mesa e coloca-as à votação.
3. É eleito Presidente da Sessão Escolar o candidato mais votado, seguindo-se, por ordem decrescente dos votos, a eleição dos restantes membros da Mesa, exceto:
  - a) Se houver apenas um candidato à Presidência da Mesa; nesta situação, os restantes membros da Mesa devem ser designados pelo Presidente eleito de entre os deputados da Sessão, de listas diferentes (quando haja);
  - b) No caso de a assembleia ter apenas 10 alunos, em que apenas é eleito o Presidente.
4. Em caso de empate, repete-se a votação unicamente dos candidatos empatados; se o empate persistir, compete ao professor responsável designar o membro da Mesa em causa.

## Artigo 34.º

### Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Sessão, com isenção, de forma a:
  - a) Aprovar o Projeto de Recomendação;
  - b) Assegurar a eleição dos deputados da escola à Sessão Distrital/Regional e de um candidato à Mesa desta sessão;
  - c) Executar, em geral, a agenda prevista no artigo 36.º.
2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma gestão eficaz da agenda.
3. Compete ao Presidente:
  - a) Presidir à Sessão, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
  - b) Conceder a palavra aos deputados e assegurar a ordem dos debates, votações e eleições.
4. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar da sala, e apoiar o mesmo na condução dos trabalhos.
5. Compete ao Secretário registar os pedidos de intervenção e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.
6. As decisões da Mesa são soberanas. Das suas decisões não há recurso.

## Artigo 35.º

### Local da Sessão

A Sessão Escolar, funciona em local a designar pelo órgão de gestão da escola, devendo ser ouvida a respetiva Comissão Eleitoral Escolar.

**Artigo 36.º****Agenda da Sessão Escolar**

1. Na Sessão Escolar, o professor responsável – ou alguém por este designado – dá posse aos deputados no início da Sessão, chamando-os, um a um, para que assinem a lista de deputados, a seguir ao respetivo nome.
2. O Presidente eleito dá a palavra aos representantes das listas, para que estes façam a apresentação de todas as medidas.
3. Segue-se um período de debate, que pode incluir pedidos de esclarecimento – para que os deputados possam colocar dúvidas uns aos outros sobre o conteúdo das medidas propostas – ou comentários sobre as diversas medidas; este período não deve ter duração superior a 60 minutos, sendo este tempo distribuído equitativamente pelos deputados que se inscreverem para usar da palavra.
4. Após o período de debate, se os deputados mostrarem interesse em fundir propostas, o Presidente dá início a um período de negociação entre listas sobre as respetivas medidas, para eventuais alterações de redação, determinando que tempo disponibiliza para este período e suspendendo a Sessão.
5. As listas podem negociar adotando uma das medidas, reformulando-as ou inserindo uma nova ideia que resulte do debate.
6. As medidas aprovadas, que devem respeitar, obrigatoriamente, a extensão prevista no formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, obedecem aos seguintes critérios:
  - a) Ser objetivas e singulares (não devem acumular, numa mesma medida, propostas de ações distintas);
  - b) Ser redigidas em linguagem clara e correta;
  - c) Não conter argumentos (estes deverão constar apenas do campo “Exposição de Motivos”).
7. Após o debate, o Presidente coloca à votação as propostas apresentadas, uma a uma.



8. Cada deputado tem direito a um voto, incluindo os membros da Mesa, que são deputados.
9. O Presidente deve:
  - a) Anunciar o número de votos que cada proposta obteve;
  - b) Informar a assembleia de quais as propostas mais votadas;
  - c) Repetir a votação, caso se verifiquem empates, para apurar as 3 medidas mais votadas.
10. As 3 medidas mais votadas (número máximo) integram o Projeto de Recomendação da escola, que estará em debate na respectiva Sessão Distrital/Regional.
11. A seguir, o Presidente dá início ao processo de eleição, por voto secreto, dos deputados efetivos que vão defender o Projeto de Recomendação da escola na respectiva Sessão Distrital/Regional e de um deputado suplente.
12. O processo de eleição por voto secreto deve ser efetuado da seguinte forma:
  - a) Cada deputado, incluindo os membros da Mesa, deve escrever num boletim em branco os nomes dos deputados da sua preferência, tendo em conta o número de deputados efetivos a eleger, dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao Secretário da Mesa, após a chamada feita pelo Presidente;
  - b) O ordenamento dos representantes da escola é feito pelo apuramento dos nomes dos deputados mais votados, devendo incluir o suplente (por exemplo, se a escola tiver direito a eleger 4 deputados, o 5.º mais votado é o suplente);
  - c) Em caso de empate, repete-se a votação unicamente dos deputados empatados;
  - d) O Presidente informa sobre os resultados e diz o nome dos deputados representantes da escola à Sessão Distrital/Regional.

13. Após a eleição dos deputados, o Presidente admite a apresentação de candidaturas à Mesa da respetiva Sessão Distrital/Regional. Os candidatos devem ser, preferencialmente, membros da Mesa da Sessão Escolar, dada a experiência adquirida na condução dos trabalhos.
14. Todos os deputados efetivos presentes devem participar na eleição, por voto secreto, do candidato à Mesa da respetiva Sessão Distrital/Regional.
15. Se o candidato da escola à Mesa da Sessão Distrital/Regional não vier a ser eleito como membro desta Mesa, na sequência do procedimento previsto no artigo 42.º, não poderá participar na Sessão Distrital/Regional, exceto se tiver sido também eleito como deputado para representar a escola nesta mesma Sessão.
16. O Presidente convida os deputados eleitos à Sessão Distrital/Regional a redigirem a “Exposição de Motivos”, que deve conter, de forma concisa, o conjunto dos argumentos de defesa das medidas aprovadas.
17. No final da Sessão, o Presidente pergunta aos deputados se desejam propor algum tema para debate na edição do Parlamento dos Jovens do ano seguinte e submete as eventuais propostas à votação para selecionar aquela – apenas uma – estará em votação na respetiva Sessão Distrital/Regional.

### **Artigo 37.º**

#### **Comunicação das deliberações da Sessão Escolar**

1. Cumpridos integralmente todas as etapas e procedimentos regulamentares relativos à Sessão Escolar, compete ao professor coordenador, nos 4 dias úteis seguintes a esta Sessão e, respeitando o prazo limite, enviar à Assembleia da República as seguintes informações, através do formulário eletrónico disponível na página Internet do Parlamento dos Jovens:
  - a) Resultado das eleições para a Sessão Escolar, com as informações referidas no artigo 28.º;

- b) Lista dos deputados, efetivos e suplente, que vão participar na Sessão Distrital/Regional, obrigatoriamente ordenada de acordo com os votos obtidos;
- c) Texto final do Projeto de Recomendação (a inserir diretamente no formulário eletrónico, respeitando os limites do texto);
- d) Breve relatório (campo previsto no formulário eletrónico) onde conste:
  - i) Número de debates realizados, mencionando se participaram convidados e/ou um Deputado da Assembleia da República;
  - ii) Número aproximado de participantes nas sessões de debate;
  - iii) Nome do candidato à presidência da Mesa da Sessão Distrital/Regional;
  - iv) Tema proposto para debate na edição do Parlamento dos Jovens do ano seguinte;
  - v) Eventuais dificuldades na execução do Programa e sugestões para o seu aperfeiçoamento;
  - vi) Impacto da Sessão na comunidade escolar, no âmbito da educação e formação para a cidadania.

### Artigo 38.º

#### **Incumprimento**

O incumprimento de alguma das regras constantes no capítulo respeitante à Sessão Escolar implica a exclusão da escola do Programa.

# ANEXOS

# PARLAMENTO DOS JOVENS



Básico / Secundário

## ANEXO 1: PROCESSO ELEITORAL

### CONVERSÃO DE VOTOS EM MANDATOS | O MÉTODO DE HONDT

A conversão de votos em mandatos, assente no princípio da representatividade proporcional, faz-se pelo método da média mais alta de Hondt. Segundo este método, divide-se o número de votos de cada lista, sucessivamente, pelo conjunto dos números inteiros e alinham-se os quocientes – em número igual ao dos mandatos – por ordem decrescente.

#### Como se apuram os mandatos obtidos por cada lista?

No exemplo seguinte concorrem 3 listas, o que, nos termos do artigo 17.º do Regimento, corresponde à eleição de 23 deputados. O número de votos válidos foi de 183 e a votação em cada lista foi a seguinte: 98 votos na lista A; 54 votos na lista B e 31 votos na lista C.

LISTAS	A	B	C	D	E	F	G
<b>VOTOS</b>	<b>98</b>	<b>54</b>	<b>31</b>				
(:1)	<b>98,00</b>	<b>54,00</b>	<b>31,00</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
(:2)	<b>49,00</b>	<b>27,00</b>	<b>15,50</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
(:3)	<b>32,67</b>	<b>18,00</b>	<b>10,33</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
(:4)	<b>24,50</b>	<b>13,50</b>	<b>7,75</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
(:5)	<b>19,60</b>	<b>10,80</b>	<b>6,20</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
(:6)	<b>16,33</b>	<b>9,00</b>	5,17	0,00	0,00	0,00	0,00
(:7)	<b>14,00</b>	<b>7,71</b>	4,43	0,00	0,00	0,00	0,00
(:8)	<b>12,25</b>	<b>6,75</b>	3,88	0,00	0,00	0,00	0,00
(:9)	<b>10,89</b>	6,00	3,44	0,00	0,00	0,00	0,00
(:10)	<b>9,80</b>	5,40	3,10	0,00	0,00	0,00	0,00

De seguida, procede-se à ordenação dos quocientes pelo número de mandatos:

MANDATO	QUOCIENTE	LISTA	MANDATO	QUOCIENTE	LISTA
1.º	98,00	<b>A</b>	13.º	13,50	<b>B</b>
2.º	54,00	<b>B</b>	14.º	12,25	<b>A</b>
3.º	49,00	<b>A</b>	15.º	10,89	<b>A</b>
4.º	32,67	<b>A</b>	16.º	10,80	<b>B</b>
5.º	31,00	<b>C</b>	17.º	10,33	<b>C</b>
6.	27,00	<b>B</b>	18.º	9,80	<b>A</b>
7.º	24,50	<b>A</b>	19.º	9,00	<b>B</b>
8.º	19,60	<b>A</b>	20.º	7,75	<b>C</b>
9.º	18,00	<b>B</b>	21.º	7,71	<b>B</b>
10.º	16,33	<b>A</b>	22.º	6,75	<b>B</b>
11.º	15,50	<b>C</b>	23.º	6,20	<b>C</b>
12.º	14,00	<b>A</b>			

Assim, temos a seguinte distribuição de assentos:

**Lista A:** 10 mandatos

**Lista B:** 8 mandatos

**Lista C:** 5 mandatos

No caso de se verificar empate no número de votos entre duas ou mais listas (o que não acontece no exemplo), a atribuição do último mandato é determinada através da aplicação, pela ordem indicada, dos seguintes critérios:

- O último mandato é atribuído à lista que apresentar o maior número de medidas, sendo o máximo 3;
- O último mandato é atribuído à lista com o menor número de votos;
- O último mandato é atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa.

Uma vez distribuídos os mandatos pelas diversas listas, determinam-se os candidatos eleitos pela ordem constante da lista de candidatura.

*Folha de cálculo para [CONVERSÃO DE VOTOS EM MANDATOS](#).*

## ANEXO 1: PROCESSO ELEITORAL

### MODELO DE ATA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

#### ATA DE APURAMENTO DA ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À SESSÃO ESCOLAR

Aos\_\_\_\_\_dias do mês de\_\_\_\_\_de dois mil e \_\_\_\_\_, na sala\_\_\_\_\_ da Escola\_\_\_\_\_ reuniu, pelas \_\_\_\_\_ horas, a Assembleia de Voto composta por (indicar os nomes dos membros da Mesa) \_\_\_\_\_ e pelos representantes das listas \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (...) a fim de se proceder ao apuramento dos resultados da eleição para os deputados à Sessão Escolar e à proclamação dos candidatos eleitos.

Os resultados apurados foram os seguintes:

Número de eleitores inscritos:

Número de votantes:

Número de votos brancos:

Número de votos nulos:

**N.º de votos obtidos:**

**N.º de mandatos obtidos:**

**Lista A**

**Lista B**

**Lista C**

**(...)**

**Nomes dos deputados eleitos à Sessão Escolar:**

(...)



A Assembleia de Voto foi encerrada às \_\_\_\_\_ horas. Os resultados do apuramento geral serão publicados nos espaços de informação e divulgação existentes nesta Escola e serão enviados, após a Sessão Escolar, através de formulário próprio, à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, nos termos previstos no artigo 28.º do Regimento.

A presente ata, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros da Mesa.

(...)



**1.ª FASE:**  
**Escola**

**2.ª FASE:**  
**Sessão**  
**Distrital/Regional**

**3.ª FASE:**  
**Sessão Nacional**

**REGIMENTO**  
**(versão integral)**



COMISSÃO  
DE EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

PARLAMENTO  
DOS JOVENS



COMUNIDADES  
PORTUGUESAS



Governo dos Açores



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional



Programa Parlamento dos Jovens



[jovens.parlamento.pt](http://jovens.parlamento.pt)



Parlamento dos Jovens